



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00110/2015 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)**

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Município de São Paulo, de Bolsões Residenciais através de alienação do espaço público compreendido, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a alienar, na área do Município de São Paulo, os espaços públicos compreendidos em bolsões residenciais, com característica e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a segurança e qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste projeto entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as apenas para o trânsito local e ou visitantes com anuência dos moradores.

Art. 2º Esta lei se destina regulamentar o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída.

Art. 3º A alienação se concretizará com cobrança por parte da Prefeitura de São Paulo parcelada de forma descritiva e incorporada no carnê do IPTU em no máximo 120 vezes mensais, referente a quota parte de cada morador do valor venal da área a ser alienada, podendo ser paga à vista com desconto a ser mensurado.

Art. 4º. A área será dividida igualmente entre os moradores em frações ideais e estes deverão preservar e realizar manutenção necessária.

I- A fração terá sua cobrança de IPTU e estará vinculada a cada imóvel, não podendo ser locada a terceiros ou a outros moradores locais.

II - Poderá após o fechamento, através de convenção dos moradores, cobrar quota condominial para preservação da área alienada.

III - Poderá realizar eleição de um representante, podendo ser um síndico para administração da área em comum.

Art. 5º As vilas, as ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída passíveis de fechamento deverão:

I - ter apenas usos residenciais;

II - servir de passagem exclusiva para as casas nelas existentes, permitindo o acesso, quando servir de passagem única a outros locais, especialmente áreas verdes de uso público, áreas institucionais ou equipamentos públicos.

Art. 6º. O fechamento poderá ser realizado por meio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado ao trânsito livre de pedestres.

§ 1º. Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1m (um metro) para o acesso de pedestres.

§ 2º. Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º. O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso à vila, rua sem saída e travessa com características de rua sem saída se articular.

§ 4º. A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e travessa com características de rua sem saída.

§ 5º. As despesas decorrentes da instalação de portão, cancela, correntes ou similares, serão de total responsabilidade dos moradores.

Art. 7º. A comunicação do fechamento das vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída deverá ser protocolada na Subprefeitura competente, instruída com os seguintes documentos:

I - declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, 100% (cem por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e travessa com características de rua sem saída, ficando os signatários responsáveis pelo seu teor, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinentes;

II - cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel - IPTU, relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

III - croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, bem como do tipo de fecho a ser utilizado;

IV - indicação de via de circulação alternativa para acesso a áreas de uso público, especialmente áreas verdes, áreas institucionais ou equipamentos públicos, quando as ruas sem saída e travessas com características de ruas sem saída servirem de passagem a tais locais.

Art. 8º. A comunicação será analisada pela Subprefeitura competente, ouvido o Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos sobre a situação dominial dos imóveis situados na vila, rua sem saída e travessa com características de rua sem saída cujo fechamento foi solicitado

Parágrafo único - Caso necessário, a CET indicará as obras viárias e de sinalização necessária.

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 6º deste decreto, o fechamento será implementado pelos moradores do local.

Art. 10. Verificado pela Subprefeitura competente o descumprimento das condições estabelecidas, será expedida intimação aos moradores do local para que as irregularidades sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retirada do dispositivo de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11. O lixo proveniente das casas situadas na vila, rua sem saída e travessa com características de rua sem saída, objeto do fechamento, deverá ser depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual se articulam.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/03/2015, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).